



PROTOCOLO Nº: 009517/2020

**PROJETO DE LEI Nº 090/2020**

INICIATIVA: AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO  
REENCONTRO APOIO A ADOCAO CONSCIENTE -  
ARAUCARIA, CONFORME ESPECIFICA

**AUTUAÇÃO**

Aos 31 dias do mês de Agosto de 2020, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se  
vê(em) do que, para constar eu, MARCIA ELISABETE DAMMSKI, funcionário encarregado lavrei o  
presente termo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

### PROJETO DE LEI Nº 90/2020

Declara de utilidade pública a Associação Reencontro apoio a adoção consciente – Araucária, conforme específica.

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Reencontro apoio a adoção consciente – Araucária, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.248.390/0001-06, com sede e foro na Rua Avestruz, nº 910 – Bairro Capela Velha, no Município de Araucária, Estado do Paraná e registrada em 23 de agosto de 2019.

**Art. 2º** A entidade a que se refere esta Lei, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

I – deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

II – substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

III – alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

IV – passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

V – distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

VI – deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200*



Assinado por Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente em 31/08/2020 as 11:26:55.

Assinado por Fabio Alceu Fernandes, Vereador em 22/10/2020 as 09:19:32.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se da declaração de utilidade pública da Associação Reencontro apoio a adoção consciente – Araucária. Esta é, de acordo com o próprio estatuto da entidade, uma “pessoa jurídica de direito privado, fica constituída uma associação benéfica, sem fins lucrativos ou religiosos, com prazo de duração por tempo indeterminado.”

A associação Reencontro apoio a adoção consciente – Araucária possui seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica desde 23 de agosto de 2019, sob o nº 35.248.390/0001-06, tendo sua sede e foro na Rua Avestruz, nº 910 – Bairro Capela Velha, no Município de Araucária, Estado do Paraná. Portanto, a referida associação está dentro dos requisitos para ser declarada de utilidade pública, de acordo com a Lei Municipal 598 de 07 de dezembro de 1981.

A Associação Reencontro apoio a adoção consciente – Araucária o tem como objetivo, de acordo com seu estatuto:

*“esclarecer e divulgar a adoção, a guarda e a tutela, como alternativas à institucionalização de crianças e adolescentes, prevenindo seu abandono e marginalização e buscar uma estrutura que possa direcionar assistir e promover os esforços ESTADO/COMUNIDADE, na tarefa de encontrar famílias para crianças e adolescentes liberados para adoção, guarda e tutela, inclusive, como órgão voluntário auxiliar do juizado de infância e da juventude da comarca de Araucária/PR, junto ao curso de pretendentes a adoção.”*

Ante o exposto, sendo a Associação Reencontro apoio a adoção consciente – Araucária de amplo interesse social e, cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 27 de agosto de 2020

**AMANDA NASSAR**  
**VEREADORA**  
**(PSL)**

*Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200*



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 31/08/2020 as 11:26:55.  
 Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 22/10/2020 as 09:19:32.

08/06/2020



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.248.390/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/08/2019	
NOME EMPRESARIAL REENCONTRO APOIO A ADOCAO CONSCIENTE-ARAUCARIA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REENCONTRO APOIO A ADOCAO CONSCIENTE-ARAUCARIA				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R AVESTRUZ	NÚMERO 910	COMPLEMENTO CASA 03 COND RESIDENCIAL AVESTRUZ		
CEP 83.706-230	BAIRRO/DISTRITO CAPELA VELHA	MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF PR	
ENDERECO ELETRÔNICO REENCONTROADOCAO@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 9524-8400		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/06/2020 às 09:53:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1/1



**ASSOCIAÇÃO REENCONTRO APOIO A ADOÇÃO****CONSCIENTE-ARAUCÁRIA  
ESTATUTO SOCIAL**

1º. Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoas Jurídicas de Araucária/PR.  
Registrado sob nº.

**0000989****CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

**Art. 1º** - Sob a denominação de **Associação Reencontro apoio a adoção consciente - Araucária**, pessoa jurídica de direito privado, fica constituída uma associação benéfica, sem fins lucrativos ou religiosos, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Avestruz nº 910, casa 03, Condomínio Residencial Avestruz, Bairro: Capela Velha, Araucária/PR, CEP: 83.706-230.

**CONSCIENTE-ARAUCÁRIA****ESTATUTO SOCIAL**

**Art. 2º** - A **Associação Reencontro apoio a adoção consciente - Araucária**, tem como objetivo esclarecer e divulgar a adoção, a guarda e a tutela, como alternativas à institucionalização de crianças e adolescentes, prevenindo seu abandono e marginalização e buscar uma estrutura que possa direcionar assistir e promover, os esforços **ESTADO/COMUNIDADE**, na tarefa de encontrar famílias para crianças e adolescentes liberados para adoção, guarda e tutela, inclusive, como órgão voluntário auxiliar do Juizado de Infância e da Juventude da comarca de Araucária/PR, junto ao curso de pretendentes a adoção.

**Parágrafo único** – No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação Reencontro apoio a adoção consciente - Araucária**, promoverá o bem-estar de todos os assistidos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, religião ou quaisquer outras formas de discriminação.

**Art. 3º** - A fim de realizar sua finalidade, a **Associação Reencontro apoio a adoção consciente - Araucária**, poderá organizar e manter campanhas, através de seus Órgãos, Departamentos e Comissões, receber donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, em moeda corrente ou espécie, para integrar seu **ATIVO PERMANENTE**, receber subvenções Federais, Estaduais ou Municipais e organizar seu quadro de associados contribuintes.

**CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4º** - A **Associação Reencontro apoio a adoção consciente - Araucária**, se compõe de associados de ambos os sexos, assim qualificados:

**a) FUNDADORES** – Pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata.

**CONFERE COM  
O ORIGINAL**

*Helton Fabio Farias*  
Auxiliar Administrativo



**ASSOCIAÇÃO REENCONTRO APOIO A ADOÇÃO****CONSCIENTE-ARAUCÁRIA****ESTATUTO SOCIAL**

1º. Registro da Títulos e Documentos  
a Pessoa Jurídica de Araucária/PR.  
Registrado sob nº.

0000989



**b) EFETIVOS** – pessoas físicas de reconhecida idoneidade moral e que se disponham a ajudar de maneira mais expressiva, admitidas a juízo da Diretoria Executiva;

**c) CONTRIBUINTES** – pessoas físicas ou jurídicas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação.

**§ 1º** - O número de associados é ilimitado.

**§ 2º** - Os associados não respondem, direta ou indiretamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição e pelas obrigações assumidas pela Diretoria, não respondendo solidária ou individualmente com o seu patrimônio.

**Art. 5º** - São direitos dos associados, quando em dia com suas obrigações perante a Associação:

- Votar e ser votado para cargos eletivos;
- Tomar parte nas assembleias Gerais, podendo, inclusive, requerê-la, mediante adesão de no mínimo dois terços do corpo associativo;
- Participar, quando convidado, das reuniões da Diretoria.

**Art. 6º** - São deveres dos associados:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias Gerais;
- Pagar em dia suas contribuições;
- Colaborar para que o Grupo de Apoio Adoção Consciente cumpra suas finalidades.

**Art. 7º** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimentos que assegure direito de defesa e de recurso, cuja atribuição será da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III- DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 8º** - A administração da **Associação Reencontro apoio a adoção consciente-Araucária** é composta de:

CONFERE COM  
O ORIGINAL  
Helton Fabio Farias  
Auxiliar Administrativo



**ASSOCIAÇÃO REENCONTRO APOIO A ADOÇÃO**  
**CONSCIENTE-ARAUCÁRIA**  
**ESTATUTO SOCIAL**

1º. Registro de Títulos e Documentos  
 à Pessoa Jurídica de Araucária/PR.  
 Registrado sob nº  
**0000989**

a) Assembleia Geral;  
 b) Diretoria Executiva;  
 c) Conselho Fiscal.

**§1º - A Associação Reencontro apoio a adoção consciente – Araucária, não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma.**

**§2º - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes da Associação Reencontro apoio à adoção consciente – Araucária, não percebem remuneração, vantagem ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.**

**Seção I- Da Assembleia Geral**

**Art. 9º - Compete a Assembleia Geral:**

a) Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho fiscal;  
 b) Reformar o Estatuto Social;  
 c) Decidir sobre a fusão ou extinção da associação, mediante proposta da Diretoria Executiva;  
 d) Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria, o balanço, a prestação de contas, previsão orçamentária para o exercício seguinte e sobre qualquer medida de interesse da entidade, constante da Ordem do Dia;  
 e) Aprovar o plano anual de atividades e orçamentos;  
 f) Preencher as vagas que se verificarem na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

**Art. 10 - A Assembleia Geral se realizará:**

a) Ordinariamente, uma vez por ano, para discutir e aprovar os tópicos "d" e "e" para o exercício que tem início a 1º de janeiro e término a 31 de dezembro de cada ano; e os demais quando constarem da pauta de convocação;  
 b) Extraordinariamente, nos demais casos.

CONFERE COM  
O ORIGINAL  
Helton Fábio Farias  
Auxiliar Administrativo

N  
J  
W  
R  
A  
B  
L  
R  
R



<b>ASSOCIAÇÃO REENCONTRO APOIO A ADOÇÃO CONSCIENTE-ARAUCÁRIA</b> <b>ESTATUTO SOCIAL</b>	1º. Registro de Títulos e Documentos FLS/OM Registrado sob nº. <b>0000989</b>
--	--

**Art. 11** - A Assembleia Geral, para deliberar sobre a extinção ou fusão da **Associação Reencontro apoio a adoção consciente - Araucária**, só poderá reunir-se com o mínimo de 2/3(dois terços) dos associados no uso e gozo de seus direitos, sendo que a deliberação da matéria exigirá o voto favorável de dois terços dos presentes.

**Art. 12** - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, por meio de carta ou outro meio de comunicação usual, afixado ostensivamente na sede da **Associação Reencontro apoio a adoção consciente - Araucária**, com antecedência mínima de 08(oito) dias.

**Parágrafo único** – Quando convocada para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, deverá constar no edital de convocação o local, dia e horário da votação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

**Seção II- Da Diretoria Executiva**

**Art. 13** - A Diretoria Executiva será composta de Presidente, Vice- Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, sendo possibilitada a reeleição.

**Art. 14** - Compete à Diretoria:

- a) Dirigir a **Associação Reencontro apoio a adoção consciente - Araucária**;
- b) Admitir, demitir ou licenciar empregados e fixar-lhes salários;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como as deliberações dos órgãos competentes da Assembleia Geral;
- d) Submeter ao Conselho Fiscal o relatório anual da Diretoria, o balanço, a prestação de contas e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, para posterior deliberação da Assembleia Geral;
- e) Submeter ao Conselho Fiscal, periodicamente, o balancete de receitas e despesas;
- f) Promover e participar de atividades sociais, relacionadas a crianças e adolescentes carentes ou abandonados, observadas as disposições deste Estatuto;
- g) Fixar o valor das contribuições dos associados contribuintes.

CONFERE COM  
O ORIGINAL  
Hélio Fabio Farias  
Auxiliar Administrativo

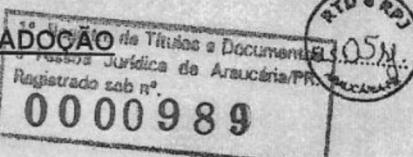
N.º  
Assinatura de Hélio Fabio Farias

Assinatura de Amanda Maria Brunatto Silva Nassar

Assinatura de Fabio Alceu Fernandes



**ASSOCIAÇÃO REENCONTRO APOIO A ADOÇÃO  
CONSCIENTE-ARAUCÁRIA  
ESTATUTO SOCIAL**



**§1º** - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, sendo que as deliberações somente serão tomadas com a presença de pelo menos 03(três) diretores.

**§2º** - As resoluções da Diretoria serão consignadas em livro próprio de atas.

**Art. 15** - Compete ao Presidente:

- a) Representar a **Associação Reencontro apoio a adoção consciente - Araucária**, ativa e passivamente, inclusive em Juízo, podendo outorgar procuração;
- b) Assinar, com o Secretário, as atas das reuniões da Diretoria e Assembleia Gerais, e, com o Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento, quaisquer títulos de responsabilidade financeira e os balanços anuais;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Gerais;
- d) Resolver os casos urgentes, dando ciência da sua decisão aos demais diretores;
- e) Não terá voto nas deliberações da Diretoria Executiva, mas decidirá, com seu voto, os casos de empate.

**§1º** - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e cumprir as atribuições que lhe forem delegadas.

**§2º** - As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedências mínima de 03 (três) dias, por carta ou outra forma usual de comunicação.

**Art. 16** - Compete ao Secretário Geral:

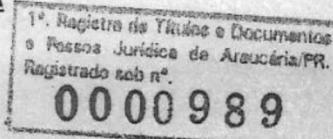
- a) Superintender os serviços de secretaria, redigir as atas e correspondências que serão assinadas por si e pelo Presidente;
- b) Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- c) Emitir pareceres em geral, quando solicitados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, sobre assuntos de interesse;
- d) Prestar esclarecimentos de ordem legal às famílias que pretendam adotar, guardar ou tutelar crianças e adolescentes liberadas para tais fins.

CONFERE COM  
O ORIGINAL  
Helton Fabio Farias  
Auxiliar Administrativo

Helton Fabio Farias  
 Amanda Maria Brunatto Silva Nassar  
 Fabio Alceu Fernandes



**ASSOCIAÇÃO REENCONTRO APOIO A ADOÇÃO**  
**CONSCIENTE-ARAUCÁRIA**  
**ESTATUTO SOCIAL**



**Art. 17 - Compete ao Tesoureiro:**

- a) Dirigir a Tesouraria, promover as arrecadações da associação e assinar com o Presidente os documentos de ordem financeira;
- b) Depositar em estabelecimento bancário, escolhido pela Diretoria Executiva todo o numerário da associação;
- c) Substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 18 -** Os diretores que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivos plenamente justificados, serão substituídos na forma deste Estatuto.

**Seção III – Do Conselho Fiscal**

**Art. 19 -** O conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução para um mandato subsequente.

**Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Examinar a contabilidade da **Associação Reencontro apoio a adoção consciente - Araucária**, sempre que desejar fazê-lo;
- b) Emitir pareceres sobre balanços, balancetes, previsões orçamentárias, contas e relatórios da Diretoria.

**CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA**

**Art. 21 -** O patrimônio da **Associação Reencontro apoio a adoção consciente - Araucária**, é constituído de bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, e de moeda corrente disponível.

**Art. 22 -** Formam a receita as contribuições dos associados, donativos em dinheiro ou espécie e outras rendas resultantes de promoções ou subvenções oficiais.

**Art.23 -** Constituem despesas da **Associação Reencontro apoio a adoção consciente - Araucária**, as importâncias em dinheiro gastas com a realização dos seus fins, nelas compreendidas, inclusive, as de reforma e conservação de imóveis.

**Parágrafo único –** A **Associação Reencontro apoio a adoção consciente - Araucária**, aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente em território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CONFERE COM  
O ORIGINAL  
Hélio Fabio Farias  
Auxiliar Administrativo



**ASSOCIAÇÃO REENCONTRO APOIO A ADOÇÃO**  
**CONSCIENTE-ARAUCÁRIA**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1º. Registro de Títulos e Documentos  
a Pessoa Jurídica de Araucária/PR.  
Registrado sob nº 0000989



**Art. 24** - É permitida a reeleição para o mesmo cargo eletivo, por apenas uma vez consecutiva.

**Art. 25** - A **Associação Reencontro apoio a adoção consciente – Araucária**, somente poderá ser extinta por aprovação de pelo menos 2/3 de seus membros, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 26** - A **Associação Reencontro apoio a adoção consciente - Araucária** prestará serviços inteiramente gratuitos aos assistidos e aos interessados na adoção, guarda ou tutela.

**Art. 27** - No caso de dissolução da associação o seu patrimônio será destinado a outra entidade assistencial congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado do Paraná e inscrita na CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social).

**Art. 28** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela assembleia Geral.

**Art. 29** - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de cinquenta por cento mais um, dos associados presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Araucária/PR, 20 de julho de 2019.

*Marcelo dos Santos*  
MARCELO DOS SANTOS

*Larissa Santos Von Haandel*  
LARISSA SANTOS VAN HAANDEL

*Ragel dos Santos da Silva Ghiovana R.S. Ferreira*  
RAGEL DOS SANTOS DA SILVA GHIOVANA RAINELI SAMUEL FERREIRA

CONFERE COM  
O ORIGINAL  
Helton Fábio Farias  
Auxiliar Administrativo

*g* *W*  
*gfb* *lara*  
*Ragel* 7

**ASSOCIAÇÃO REENCONTRO APOIO A ADOÇÃO  
CONSCIENTE-ARAUCÁRIA  
ESTATUTO SOCIAL**

1º. Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.  
Registrada sob n.º.  
**0000989**

*Maicon Pacheco*  
**MAICON PACHECO**

*Adrielle Cristina da Silva*  
**ADRIELLE CRISTINA DA SILVA**

*Jociyane Silva de Melo*  
**JOCIYANE SILVA DE MELO**

*Welton de Oliveira Muniz*  
**WELTON DE OLIVEIRA MUNIZ**  
**OAB/PR 87.985**

CARTÃO DE  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOA JURÍDICA • Gilson Marcos de Freitas - Oficial Designado

Rua Fernando Suckow, nº 438, Centro  
Araucária-PR - CEP 83.702-200  
email: araucariatitulos@bol.com.br

Selo nº D3XJP.Vooml.e9rEM, Controle: DFt5b.HRDm3  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO N° 0049580  
REGISTRO N° 0000989  
LIVRO A-024  
Araucária/PR, 23 de agosto de 2019.  
*Sabrina de Farias*  
Sabrina de Farias  
Escrevente

Sabrina de Farias  
Escrevente  
Portaria: 03/2018

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RAGURAS

*CONFERE COM  
O ORIGINAL*  
*Helton Fábio Farias*  
Auxiliar Administrativo



# REENCONTRO

## APRESENTAÇÃO

### Projeto Reencontro Apoio Adoção Consciente

O Grupo de Apoio Adoção Consciente – REENCONTRO – realiza há 02 anos trabalhos voltados a orientação, vocação, estimulação, discussão e conscientização aos Pretendentes à Adoção, como também ações junto às crianças institucionalizadas.

#### 1. OBJETIVO GERAL

Viabilizar ferramentas para acompanhamento de todo processo de adoção e trazer esclarecimentos a sociedade em um todo, vislumbrando oportunizar crianças acolhidas e consequentemente diminuir a fila de espera trazendo aos acolhidos o direito a convivência familiar.

#### 2. METODOLOGIA

**Rodas de conversa:** Evento que oportuniza pretendentes a reflexões sobre a proposta de adoção, tendo também como finalidade apresentar os desafios deste, enfatizando a adoção tardia. Causar discussões nesse ambiente sobre o tema e os casos que são apresentados com convidados que relatam suas experiências.



**Pós Adoção:** Reuniões quinzenais onde os pais estão em estagio de convivência ou mesmo os que já estão com processo finalizado possam dividir suas experiências e desafios da adoção, esta é uma ferramenta eficaz na possibilidade de sucesso desta nova família. Diversos casos de devoluções são relatados por falta de acompanhamento adequado onde os pais por diversas razões nos momentos desafiadores e sem o devido olhar cauteloso acabam por desistirem o que em nosso entendimento causa sofrimento e dor para todas as partes, e claro que vale ressaltar que será mais um abandono para essa criança que já sofreu tantos outros.

**Projeto Vidas que se encontram:** Esta é uma tarde de atividades envolvendo pretendentes devidamente habilitados pela vara da infância e juventude e crianças em situação de acolhimento devidamente destituídas do poder familiar. **Busca Ativa:** devido planejamento e preparação, que se consistirá em eficiente ferramenta para a formação de uma nova realidade sócio-familiar, baseado essencialmente, na promoção de encontros entre pretendentes legitimados e crianças com idade a partir de 06 anos e com difícil colocação no CNA ou crianças especiais e soro positivo de qualquer idade.

### 3. JUSTIFICATIVA:

Notório que crianças e adolescentes vem crescendo dentro das instituições de acolhimento, que por imposição jurídica e muitas vezes sociofamiliar, desenvolvem-se escondidas, sem chances reais de voltar às famílias de origem e/ou serem adotadas, crescem incompletamente ao não terem garantido o seu direito natural de convivência familiar.



#### 4. OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO:

**Curso para pretendentes a habilitação:** Refere-se a todos os candidatos a adoção, após visitarem a vara de infância a fim de iniciar seu processo o poder judiciário já os encaminha para a Reencontro e agendamos as reuniões que trazem para os participantes a realidade das crianças em situação de acolhimento, esclarecimentos judiciais no antes e depois da adoção, comportamentais, reflexões da importância da convivência familiar, direitos e deveres dos futuros pais, adoção tardia, vivenciar em forma de palestras ouvindo e interagindo com os casos reais de adoção. São cinco dias de curso com duração de 02:30hrs cada dia. O cadastro é feito por e-mail enviamos um formulário a fim de colher informações pessoais, após completada essa fase o candidato recebe um e-mail de confirmação com datas e horários do curso.

#### 5. RESULTADOS ESPERADOS:

- ✓ Que as crianças institucionalizadas, maiores de 06 anos, destituídas do poder familiar, tenham aumentadas as possibilidades de adoção e/ou apadrinhamento afetivo/social;
- ✓ Que pretendentes à adoção possam modificar/ampliar o perfil de filho escolhido ou desejado;
- ✓ Que o processo judicial destes casos seja mais rápido e alcance resultados positivos;
- ✓ Que, como consequência, haja a diminuição da fila de pretendentes a adoção bem como a redução de crianças e adolescentes, destituídos do poder familiar, nas instituições de acolhimento;
- ✓ Que a sociedade como um todo possa modificar a visão de adoções de crianças maiores e de apadrinhamento afetivo/social;
- ✓ "Que se inverta o paradigma tradicional da adoção de 'uma criança para cada família' para 'uma família para cada criança', Uma família para cada



criança, seja essa criança mais velha, afro descendente, soropositiva, deficiente..." (LADVOCAT, 2014, p. 233).

## 6. MARCO LEGAL

### **HABILITAÇÃO À ADOÇÃO comentários a lei 13.509/2017**

O juizado da infância e adolescência de cada comarca deverá manter um banco de dados contendo as crianças e adolescentes que estão em condições de serem adotadas e as pessoas que estão interessadas em adotar. Isso está previsto no art. 50 do ECA:

**Art. 50.** A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção.

Vale ressaltar que, quando o interessado se inscreve, ele informa o perfil da criança ou do adolescente que deseja adotar (idade, cor da pele, sexo, condições de saúde etc.).

Depois disso, o postulante se submeterá a um **procedimento de habilitação** no qual são exigidas diversas formalidades do interessado, com cursos, palestras e entrevistas.

Ao final de todo o procedimento, haverá um parecer do Ministério Público e a decisão do juiz deferindo ou não a habilitação do interessado.

É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e dos **GRUPOS DE APOIO ADOÇÃO** devidamente



habilitados perante a Justiça da Infância e da Juventude, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, e de grupos de irmãos (art. 197-C, § 1º).

## 7. CONCLUSÃO:

Diante de todos esses eventos acima relacionados, entregamos este documento com o propósito de requerer a inscrição de utilidade publica no município de Araucária.

Ressaltamos também que já estamos cadastrados no CMDCA- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e somos habilitados pela Vara da Infância e juventude.

  
Marcelo dos Santos  
Presidente Reencontro Apoio Adoção Consciente- Araucária



PROJUDI - Processo: 0001429-08.2020.8.16.0025 - Ref. mov. 24.1 - Assinado digitalmente por Maria Cristina Franco Chaves:6151  
25/03/2020: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE**  
**ARAUCÁRIA**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - ARAUCÁRIA - PROJUDI**  
Rua Francisco Dranka, 991 - Araucária/PR - CEP: 83.703-276 - Fone: 41-3358-4395 - E-mail:  
ara-4vj-s@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0001429-08.2020.8.16.0025**

Processo: 0001429-08.2020.8.16.0025

Classe Processual: Autorização judicial

Assunto Principal: Habilitação para Apadrinhamento Afetivo

Valor da Causa: R\$0,01

Polo Ativo(s): • REENCONTRO APOIO ADOÇÃO CONSCIENTE - ARAUCÁRIA

Polo Passivo(s): • ESTE JUIZO

### **SENTENÇA**

1. Trata-se de requerimento para habilitação da pessoa jurídica Reencontro Apoio a Adoção Consciente Araucária na modalidade apadrinhamento prestador de serviço deste Foro Regional.

O Serviço de Apoio Especializado (SAE) opinou favoravelmente à habilitação, uma vez que *o grupo de apoio à adoção auxilia no esclarecimento de diversas questões circulares à adoção, sendo que a disseminação da proposta do apadrinhamento afetivo – auxiliar a engajar neste projeto quem auxiliar o próximo – possui alto desejo de altruísmo, sem necessariamente almejar pela filiação. Assim, este serviço tem a contribuir com o ideal do programa de apadrinhamento afetivo que está diretamente associado com a experiência de convivência familiar, isto é, contribuirá na divulgação de esclarecimentos. Bem como auxiliará a refinar as reflexões sobre as motivações necessárias para adoção.* Mov. 17.1.

O Ministério Público também se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido (mov. 21.1).

#### **Relatório necessário. Decido.**

2. No que concerne ao apadrinhamento afetivo, consigne-se que se trata de meio de se estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convívio familiar e comunitário e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro, conforme art. 19-B, § 1º, da Lei n. 8.069/90.

A própria Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) permite o apadrinhamento por pessoa jurídicas, conforme art. 19-B, § 3º, incluído pela Lei n. 12.509/2017.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/SC  
Validação desse em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi> - Identificador: PDXR 7243R AW73R A6GCU



PROJUDI - Processo: 0001429-08.2020.8.16.0025 - Ref. mov. 24.1 - Assinado digitalmente por Maria Cristina Franco Chaves:6151  
25/03/2020: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

Dessa forma, observa-se que o apadrinhamento afetivo vai ao encontro do superior interesse da criança e do adolescente e, portanto, deve ser fomentado.

No caso em tela, o Grupo de Adoção de Araucária tem como objetivo informar e orientar os pretendentes sobre o programa de apadrinhamento afetivo, de forma a torná-lo mais efetivo.

A proposta, portanto, está de acordo com o art. 2º, inciso II, da Portaria Conjunta n. 01/2015 do TJPR/MPPR, a qual disciplina que a modalidade prestadora de serviços *consiste no profissional liberal que se cadastrara para atender às crianças e aos adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho e habitualidade.*

No mais, houve o cumprimento dos pré-requisitos da portaria supramencionada – emissão de parecer social e juntada de documentos.

3. À luz do exposto, como o objetivo da pessoa jurídica Reencontro Apoio a Adoção Consciente Araucária é dar efetividade ao programa de apadrinhamento afetivo, o que está em consonância com o superior interesse da criança e do adolescente; defiro o pedido e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, por força do art. 487, inciso I, do CPC/15.

Inclua-se a pessoa jurídica junto ao cadastro de padrinhos deste Foro Regional de Araucária.

Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, arquivem-se.

Sem mais, diligências necessárias.

Araucária, datado e assinado eletronicamente.

*Maria Cristina Franco Chaves*

*Juíza de Direito*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/SC  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JXSR 7Z43R AW73R A6GCU



**CMDCA- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos

**04/2020**

**ATESTADO DE INSCRIÇÃO**

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, de acordo com art. 22 da Lei Municipal nº 3.073/2016, atesta que a Associação **REENCONTRO - Apoio Adoção Consciente Araucária**, sediada no Município de Araucária – Paraná, onde desenvolve suas atividades, encontra-se **INSCRITA** neste Conselho, conforme Deliberação 012/2020, aprovada em consulta aos Conselheiros no dia 22 de maio de 2020, pelo prazo de **5 (cinco)** meses, a partir da sua publicação.

Araucária, 01 de Junho de 2020.

**JOSÉ AMADEU DE JESUS BARBOSA JÚNIOR**

**Presidente CMDCA**

Assinado digitalmente por:  
JOSE AMADEU DE JESUS  
BARBOSA JUNIOR 05144106986  
051441069-86  
Araucária 02/06/2020 09:26:02 -03:00



08/06/2020



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: REENCONTRO APOIO A ADOCAO CONSCIENTE-ARAUCARIA**  
**CNPJ: 35.248.390/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:07:19 do dia 08/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2020.

Código de controle da certidão: **DC62.730B.7824.D52B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**  
**321/2020**  
**C.M.C. Nº 68282508**

<b>NOME EMPRESARIAL:</b> REENCONTRO APOIO A ADOCAO CONSCIENTE-ARAUCARIA		<b>CPF/CNPJ:</b> 35.248.390/0001-06	
<b>NOME DE FANTASIA:</b> REENCONTRO APOIO A ADOCAO CONSCIENTE-ARAUCARIA			
<b>CONSTITUIÇÃO:</b> Associação Privada			
<b>ENDEREÇO:</b> RUA AVESTRUZ		<b>NÚMERO:</b> 910	<b>COMPLEMENTO:</b> CASA 03 COND RESIDENCIAL AVESTRUZ
<b>BAIRRO:</b> CAPELA VELHA	<b>CEP:</b> 83.706-230	<b>ÁREA ABERTA M<sup>2</sup>:</b> 0	<b>ÁREA CONSTRUÍDA M<sup>2</sup>:</b> 0,00
<b>ATIVIDADE:</b> 0088.0/06.00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
<b>RESTRIÇÕES:</b> PROCESSO DIGITAL Nº 32113/2020. SOMENTE DOMICÍLIO FISCAL.			
<b>INÍCIO DAS ATIVIDADES:</b> 23/08/2019		<b>INDICAÇÃO FISCAL:</b> 02.01.00.140.0201.001	

EM CASO DE ENCERRAMENTO, PARALISAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, DE RAMO, DE ATIVIDADES OU QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO, PROCURAR COM URGÊNCIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS, EVITANDO EM CONSEQUÊNCIA PROBLEMAS FUTUROS.

Araucária, quarta-feira, 17/06/2020

ESTE ALVARÁ É VÁLIDO Á TÍTULO PRECÁRIO CONFORME  
ESTABELECE O DECRETO MUNICIPAL Nº 30.325/2016

LAURO LUCIANO STALL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

A autenticidade deste comprovante poderá ser verificada no endereço <https://araucaria.atende.net> com o código de autenticidade Nº WIS031201-2390-ZMZTB-330093759 GERADO POR: MARCELO COSTA DE LIMA IMPRESSO POR: MARCELO COSTA DE LIMA quarta-feira, 17 de junho de 2020





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Proposição recebida em Plenário na Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2020.

O prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão Designada, prorrogável por mais 5 (cinco), pela Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado (Art. 152, I).

Em 1º de setembro de 2020.

**João Guilherme Belo**  
**DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**



Assinado por **João Guilherme Belo, Diretor Processo Legislativo** em 01/09/2020 as 14:35:05.  
Assinado por **Fábio Alceu Fernandes, Vereador** em 22/10/2020 as 09:19:13.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 790/2020**

**PROTOCOLO Nº 009517/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 90/2020**

**EMENTA:** “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO REENCONTRO APOIO A ADOÇÃO CONSCIENTE – ARAUCÁRIA, CONFORME ESPECIFICA”.

**INICIATIVA:** VEREADORA AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR

**PARECER Nº 97/2020**

**I – DO RELATÓRIO**

**A** Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar submete à apreciação Planária o Projeto de Lei que declara Utilidade Pública a Associação Reencontro apoio a adoção consciente – Araucária.

O Projeto de Lei em epígrafe vem acompanhado de justificativa, fls. 03, na qual relata que a Associação tem como objetivo “esclarecer e divulgar, a guarda e tutela, bem como alternativas à institucionalização de crianças e adolescentes, prevenindo seu abandono e marginalização e buscar uma estrutura que possa direcionar, assistir e promover os esforços ESTADO/COMUNIDADE, na tarefa de encontrar

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Gelson Luiz Mezzomo, DIRETOR JURÍDICO** em 17/09/2020 as 08:36:48.  
Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 22/10/2020 as 09:19:23.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

famílias para crianças e adolescentes liberados para adoção, guarda e tutela, inclusive, como órgão voluntário auxiliar do juizado de infância e da juventude da comarca de Araucária/ PR, junto ao curso de pretendentes a adoção.” Ademais, ressalta que tal Associação é de amplo interesse local.

Após breve relatório, segue o parecer.

**II – DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI.**

Conforme o art. 40, § 1º, “a”, da Lei Orgânica do Município de Araucária, compete ao Vereador a iniciativa de projetos de lei:

*“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
a) do Vereador;”*

Nos termos do artigo 5º, XVII, da Constituição Federal, é plena a liberdade de associação para fins lícitos.

*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;”*

A Lei Municipal nº 598/81 dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de Sociedades Civis, Associações, Fundações e Entidades institucionais no Município de Araucária, exigindo, para tanto, a comprovação dos

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por Gelson Luiz Mezzomo, DIRETOR JURÍDICO em 17/09/2020 as 08:36:48.  
Assinado por Fabio Alceu Fernandes, Vereador em 22/10/2020 as 09:19:23.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

seguintes requisitos, conforme especificado no art. 1º da lei supracitada:

*Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:*

- a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;*
- b) que possuam personalidade jurídica há mais de 1(um) ano;*
- c) que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;*
- d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;*
- e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório."*

Para que se possa declarar de utilidade pública, qualquer entidade, devem ser necessariamente preenchidas as condições descritas, sem as quais não poderá ser aprovado o projeto de lei.

**Sobre os requisitos legais temos:**

- a) a referida associação tem sede no Município de Araucária, conforme dispõe o art. 1º do estatuto social, fls. 5 a 12;
- b) a associação possui personalidade jurídica a mais de um ano, observamos que no Estatuto consta data de registro 23/08/2019, fls. 12;
- c) está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários, fls. 05,

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

- d) Consta nas fls. 06 e 07, art. 8º do Estatuto Social, que “A administração da **Associação Reencontro apoio a adoção consciente – Araucária** é composta de: a) Assembleia Geral, b) Diretoria Executiva, e c) Conselho Fiscal”. De acordo com o art. 8º, § 2º, “Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes da **Associação Reencontro apoio a adoção consciente – Araucária**, não recebem remuneração, vantagem ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos”.
- e) o relatório que comprova a promoção da educação, assistência social, atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório, expresso na alínea “e” do art. 1º da Lei Municipal nº 598/81, faz-se presente nas fls. 13 a 17.

Dessa forma, a finalidade precípua da declaração de utilidade pública é a satisfação do interesse da coletividade, com a promoção do bem-estar social, oferecendo ao empreendimento o destino e o uso que convêm ao interesse coletivo.

### **III – DA CONCLUSÃO**

O Projeto de Lei vem acompanhado dos seguintes documentos: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, fls. 04; Estatuto Social, fls. 05 a 12; Relatório, fls. 13 a 17; Requerimento para habilitação da pessoa jurídica, fls. 18 e 19; Atestado de inscrição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fls. 20; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fls. 21; Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, fls. 22; e Folha de Informação, fls. 23.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Diante do previsto no art. 52, incisos I e IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de Justiça e Redação e da Comissão De Bem-Estar Social** as quais caberão lavrar os respectivos pareceres ou solicitar informações que entenderem necessárias.

**É o parecer.**

Diretoria Jurídica, 16 de setembro de 2020.

*GELSON LUIZ MEZZOMO  
DIRETOR JURÍDICO  
OAB/PR Nº 76.119*

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Gelson Luiz Mezzomo, DIRETOR JURÍDICO** em 17/09/2020 as 08:36:48.  
Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 22/10/2020 as 09:19:23.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

De: Presidência  
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 790/2020 (Projeto de Lei nº 90/2020) à sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

Araucária, 17 de setembro de 2020.

**AMANDA NASSAR**  
**PRESIDENTE**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 17/09/2020 as 08:55:17.  
Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 22/10/2020 as 09:19:03.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER CONJUNTO CJR N° 153/2020 CSMA N° 16/2020**

*Das Comissões de Justiça e Redação e Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei nº 90 de 2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar. O qual “Declara de Utilidade Pública a Associação Reencontro Apoio a Adoção Consciente – Araucária, conforme específica.”*

Relatores: **Fabio Alceu Fernandes**

**Lucineia de Jesus Ferreira de Lima**

**I – RELATÓRIO**

As Comissões de Justiça e Redação e Educação e Bem-Estar Social, examinam o Projeto de Lei nº 90 de 2020, de iniciativa do Legislativo Municipal, que “Declara de Utilidade Pública a Associação Reencontro Apoio a Adoção Consciente – Araucária, conforme específica.”

Justifica a Sra. Vereadora Amanda Nassar que a Associação tem como objetivo “esclarecer e divulgar, a guarda e tutela, bem como alternativas à institucionalização de crianças e adolescentes, prevenindo seu abandono e marginalização e buscar uma estrutura que possa direcionar, assistir e promover os esforços ESTADO/COMUNIDADE, na tarefa de encontrar famílias para crianças e adolescentes liberados para adoção, guarda e tutela, inclusive, como órgão voluntário auxiliar do juizado de infância e da juventude da comarca de Araucária/PR, junto ao curso de pretendentes a adoção.” Ademais, ressalta que tal Associação é de amplo interesse local.

**II – ANÁLISE**

Segundo o inciso I e VI do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

legislativa, e a Comissão de Educação e Bem-Estar Social matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”*

*IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;”*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo,

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do vereador;”*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

A Lei Municipal nº 598/81 dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de Sociedades Civis, Associações, Fundações e Entidades institucionais no Município de Araucária.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado.

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade presta relevantes serviços à sociedade, justificando a declaração de utilidade pública pretendida.

Dessa forma, não existe, em nosso entendimento, obstáculos legais a tramitação do projeto de lei em tela.

**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe as Comissões de Justiça e Redação e Educação e Bem-Estar Social analisarem o projeto acima epigrafado, somos favoráveis ao trâmite normal do projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2020.

*Fabio Alceu Fernandes*

*RELATOR – CJR*

*Lucineia de Jesus Ferreira de Lima*  
*RELATORA - CEBES*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes**

---

Memorando nº 57/2020

Data: 24/09/2020

De: Comissão CJR e CEBES

Para: Sala das Comissões

Assunto: INFORMAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE PARECER

Informo que esta comissão está anexando outro arquivo contendo o PARECER CONJUNTO CJR N° 153/2020 CEBES N° 16/2020, tendo em vista que houve um erro de digitação em relação a sigla da Comissão de Educação e Bem Estar Social na primeira linha da primeira folha do presente parecer.

Atenciosamente

**Fabio Alceu Fernandes  
RELATOR – CJR**

**Lucineia de Jesus Ferreira de Lima  
RELATORA - CEBES**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 25/09/2020 as 15:09:11.

Assinado por **Lucineia De Jesus Ferreira De Lima** em 25/09/2020 as 15:39:11.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 25/09/2020 as 15:09:11.

Assinado por **Lucineia De Jesus Ferreira De Lima** em 25/09/2020 as 15:39:11.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER CONJUNTO CJR Nº 153/2020 CEBES Nº 16/2020**

*Das Comissões de Justiça e Redação e Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei nº 90 de 2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar. O qual “Declara de Utilidade Pública a Associação Reencontro Apoio a Adoção Consciente – Araucária, conforme específica.”*

Relatores: **Fabio Alceu Fernandes**

**Lucineia de Jesus Ferreira de Lima**

**I – RELATÓRIO**

As Comissões de Justiça e Redação e Educação e Bem-Estar Social, examinam o Projeto de Lei nº 90 de 2020, de iniciativa do Legislativo Municipal, que “Declara de Utilidade Pública a Associação Reencontro Apoio a Adoção Consciente – Araucária, conforme específica.”

Justifica a Sra. Vereadora Amanda Nassar que a Associação tem como objetivo “esclarecer e divulgar, a guarda e tutela, bem como alternativas à institucionalização de crianças e adolescentes, prevenindo seu abandono e marginalização e buscar uma estrutura que possa direcionar, assistir e promover os esforços ESTADO/COMUNIDADE, na tarefa de encontrar famílias para crianças e adolescentes liberados para adoção, guarda e tutela, inclusive, como órgão voluntário auxiliar do juizado de infância e da juventude da comarca de Araucária/PR, junto ao curso de pretendentes a adoção.” Ademais, ressalta que tal Associação é de amplo interesse local.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

## II – ANÁLISE

Segundo o inciso I e VI do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, e a Comissão de Educação e Bem-Estar Social matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”*

*IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;”*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo,





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do vereador;”*

A Lei Municipal nº 598/81 dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de Sociedades Civis, Associações, Fundações e Entidades institucionais no Município de Araucária.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado.

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade presta relevantes serviços à sociedade, justificando a declaração de utilidade pública pretendida.

Dessa forma, não existe, em nosso entendimento, obstáculos legais a tramitação do projeto de lei em tela.

### **III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe as Comissões de Justiça e Redação e Educação e Bem-Estar Social analisarem o projeto acima epigrafado, somos favoráveis ao trâmite normal do projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2020.

*Fabio Alceu Fernandes*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**RELATOR – CJR**

*Lucineia de Jesus Ferreira de Lima*  
**RELATORA - CEBES**



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 25/09/2020 as 15:12:09.

Assinado por **Lucineia De Jesus Ferreira De Lima** em 25/09/2020 as 15:38:43.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

### DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

#### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 29 de setembro de 2020, realizada na Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Fabio Alceu Fernandes, Tatiana Assuiti Nogueira, Lucia de Lima e Elias Almeida dos Santos, membros da Comissão Justiça de Redação e da Comissão de Educação e Bem-Estar Social votaram favoráveis ao Parecer nº 153/2020-CJR e nº 16/2020-CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 90/2020.

Araucária, 29 de setembro de 2020.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

### DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

#### ERRATA VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 29 de setembro de 2020, realizada na Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Fabio Alceu Fernandes, Celso Nicácio da Silva, Tatiana Assuiti Nogueira, Lucineia de Jesus Ferreira de Lima e Elias Almeida dos Santos, membros da Comissão Justiça de Redação e da Comissão de Educação e Bem-Estar Social votaram favoráveis ao Parecer nº 153/2020-CJR e nº 16/2020-CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 90/2020.

Araucária, 29 de setembro de 2020.



Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 29/09/2020 as 15:30:34.

Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 30/09/2020 as 08:36:53.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 30/09/2020 as 13:52:38.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

**SESSÃO:** 133ª Ordinária da 17ª Legislatura      **DATA:** 05/10/2020

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária - nº 90/2020

**TURNO:** Primeiro

**RESULTADO:** Aprovado por Unanimidade dos Presentes

**VOTOS**

<b>FAVORÁVEIS:</b> 7	<b>CONTRÁRIOS:</b> 0	<b>IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:</b> 0
----------------------	----------------------	-----------------------------------

**AUSÊNCIAS:** Vereador Celso Nicácio e Vereador Vanderlei de Oliveira.

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

**SESSÃO:** 134ª Ordinária da 17ª Legislatura      **DATA:** 19/10/2020

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária - nº 90/2020

**TURNO:** Segundo

**RESULTADO:** Aprovado por Unanimidade dos Presentes

**VOTOS**

<b>FAVORÁVEIS:</b> 9	<b>CONTRÁRIOS:</b> 0	<b>IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:</b> 0
----------------------	----------------------	-----------------------------------

**AUSÊNCIAS:** Vereador Celso Nicácio.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 22/10/2020 as 09:18:14.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

**OFÍCIO Nº 166/2020 - PRES/DPL**

**Em 20 de outubro de 2020.**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 90/2020 de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 5 e 19 de outubro de 2020.

Atenciosamente.

**AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR**  
**Presidente**

Excelentíssimo Senhor  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito Municipal  
ARAUCÁRIA – PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

**PROJETO DE LEI N° 90/2020**

Declara de Utilidade Pública a Associação Reencontro Apoio à Adoção Consciente - Araucária, conforme especifica.

**Art. 1º** Declara de Utilidade Pública a Associação Reencontro Apoio à Adoção Consciente - Araucária, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.248.390/0001-06, com sede e foro na Rua Avestruz, 710, Bairro Capela Velha, no Município de Araucária, Estado do Paraná, registrada em 23 de agosto de 2019.

**Art. 2º** A entidade a que se refere esta Lei, salvo por motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

- a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;
- b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do Estatuto originário;
- c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;
- d) passar a remunerar membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;
- e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;
- f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de outubro de 2020.

**AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR**  
Presidente





**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**  
Processo Digital  
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

**COMPROVANTE DE ABERTURA**

**Processo: N° 60814/2020 Cód. Verificador: 10NC**

**Requerente:** 139572 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**CPF/CNPJ:** 78.134.012/0001-04

**Endereço:** RUA ENDEREÇO NAO INFORMADO

**CEP:** 83.700-001

**Cidade:** Araucária

**Estado:** PR

**Bairro:** SAO MIGUEL

**Fone Res.:** 0- **Fone Cel.:** Não Informado

**E-mail:** financeiro@camaraaraucaria.com.br

**Assunto:** DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

**Subassunto:** OFÍCIO LEGISLATIVO

**Data de Abertura:** 20/10/2020 16:46

**Previsão:** 04/11/2020

**Anexos**

Ofício nº 166.2020 PRES.DPL.pdf

**Observação**

Encaminha o Projeto de Lei nº 90/2020 de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 5 e 19 de outubro de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

*Requerente*

**HELTON FÁBIO FARIAS**

*Funcionário(a)*

Recebido



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

### **FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**Na DPL:**

**O processo poderá ser arquivado.**

**Em 22 de outubro de 2020.**

**João Guilherme Belo  
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**





**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Governo

**OFÍCIO\_EXTERNO nº 3370/2020**

Araucária, 10 de novembro de 2020.

**À Senhora**

**AMANDA NASSAR**

DD. Presidente da Câmara

Rua Elizabete Werka, 55 - Jardim Petrópolis - Fazenda Velha  
Araucária/PR

**Assunto: Publicação de Lei.**

Senhora Presidente,

Publicada a Lei nº 3652 de 2020, anexado o comprovante de publicação do Diário Eletrônico Municipal – DOEMA – Ed. 705 de 09/11/2020.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:  
**GENILDO PEREIRA CARVALHO**  
015.048.429-10  
10/11/2020 10:45:44

**Genildo Carvalho**

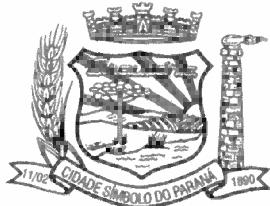
**Secretário Municipal de Governo**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2020 10:45:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/p5faa9989d4988>.



41 3614-1691

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



**LEI N° 3.652 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020**

Declara de Utilidade Pública a Associação Reencontro Apoio à Adoção Consciente - Araucária, conforme específica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Declara de Utilidade Pública a Associação Reencontro Apoio à Adoção Consciente - Araucária, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.248.390/0001-06, com sede e foro na Rua Avestruz, 710, Bairro Capela Velha, no Município de Araucária, Estado do Paraná, registrada em 23 de agosto de 2019.

**Art. 2º** A entidade a que se refere esta Lei, salvo por motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade: a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do Estatuto originário;

c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

d) passar a remunerar membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de novembro de 2020.

**HILDA LUKALSKI**

Prefeita de Araucária em exercício

Processo nº 61.340/2020

41 3614-1693  
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



DIÁRIO OFICIAL  
MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

**Lei nº 3652/2020**

Declara de Utilidade Pública a Associação Reencontro Apoio à Adoção Consciente  
- Araucária, conforme específica.

Clique aqui para visualizar o ato: 3.652-2020.pdf (<https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22lh%2BAuyXJ6q6mhsilvAkEoLc6L%2BkoiShqQ8P1NCs137tVvloUPX88wqVn>)

Assinado por: MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

---

Materia publicada no dia 09/11/2020, Edição 705/2020

